

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000820/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021377/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.131394/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRAB.NAS IND.DA ALIM.E AFINS.DE LAGES E REGIAO, CNPJ n. 78.492.220/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIR JOSE DEON;

E

CAFE GUIDALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 84.932.664/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GUSTAVO NEVES GUIDALI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Café**, com abrangência territorial em **Lages/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um **Piso Salarial** de ingresso para a categoria profissional de **R\$1.669,00 (Um mil seiscentos e sessenta e nove reais)**, e após 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, o valor do salário será de **R\$1.800,00 (Um mil oitocentos reais)**, devidos a partir do mês de **abril/2023**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a **5,5% (cinco virgula cinco por cento)**, incidentes sobre os salários de **01.04.2023**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada ou julgada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO

A empresa efetuará os pagamentos dos salários ou concessão de vales ou adiantamentos, obrigatoriamente, durante o horário normal de expediente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá aos empregados comprovantes da remuneração mensal com a identificação das parcelas devidas, e do montante recolhido, inclusive FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO

A empresa assegurará os mesmos níveis salariais aos empregados admitidos ou promovidos para as categorias ou funções dos empregados despedidos ou promovidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados poderão solicitar a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até o dia 31 de janeiro, a ser pago justamente com as férias.

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas não descontarão no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo que o empregado estiver percebendo o auxílio-doença e desde que a duração deste benefício não ultrapasse a 90 (noventa) dias no ano civil.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exerça a função de caixa ou assemelhada perceberão mensalmente 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Incidirá um adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do pagamento do adicional supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada de outro dia dentro da mesma semana respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: As horas extras habituais serão incluídas no cálculo das parcelas proporcionais de 13º salário, férias e no repouso semanal remunerado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

- a) De 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com três a cinco anos de serviço.
- b) De 5% (cinco por cento) para os empregados que contarem com cinco a treze anos de serviço.
- c) De 7% (sete por cento) para os empregados que contarem com mais de treze anos de serviço.

O adicional será pago sobre o salário contratado, excluída as demais vantagens e integrará o salário para todos os fins de direito.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será de **30% (trinta por cento)** o adicional correspondente a prestação de serviços noturnos, assim considerado o trabalho prestado entre as 22:00 h até as 05:00 h do dia seguinte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem, em caso do falecimento do empregado, a pagar um auxílio funeral correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria vigente na época do óbito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Havendo demissão, por justa causa, a empresa fica obrigada a comunicar por escrito, ao empregado, o dispositivo legal infringido sob pena de não poder alegar o ato faltoso em juízo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, queira afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o trabalho referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Único: O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio se o empregador

assim o desejar.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão considerados suspensos na ocorrência de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovada, completando-se o tempo faltante após a cessação dos respectivos benefícios.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE A EMPREGADA GESTANTE

Estabilidade a mulher gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Fica garantido o emprego e o salário aos trabalhadores que estiverem ou vierem a estar em gozo de auxílio doença previdenciário não decorrente de acidente do trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias restantes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ – APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa e garantido o emprego do trabalhador que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data da aposentadoria, ressalvada a rescisão contratual por justa causa ou a por acordo. Completadas as condições necessárias para a aposentadoria, fica extinta a garantia prevista nessa cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA-JORNADA

Para os trabalhadores que exerçam suas atividades em pontos de vendas, o intervalo intra-jornada para repouso e alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, poderá ser de até 4 (quatro) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO

Fica instituído o controle obrigatório por livro ponto ou outro sistema para as empresas com mais de 5 (cinco) empregados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, mediante comunicação do empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A empresa poderá exigir comprovação das condições autorizadas de abono de faltas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com menos de 1 (um) ano de trabalho e rescindir o contrato espontaneamente, fará jus as férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigido pela empresa a utilização, ou quando a exigência decorrer de forma legal.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas entidades de assistência social, inclusive as conveniadas com o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará os dirigentes sindicais, inclusive suplentes, sem prejuízo de salários por 15 (quinze) dias a cada ano por período não superior a 5 (cinco) dias contínuos em cada afastamento, para participação em reuniões, assembléias, encontros e outras atividades desenvolvidas pelos órgãos de classe, mediante solicitação do interessado com antecedência de 72 horas, no mínimo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva, o infrator ficará sujeito a uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, revertido em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES

Aplica-se o art. 477 da CLT, parágrafo primeiro, aos contratos com mais de 6(seis) meses de vigência, as quais deverão ser realizados no sindicato da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a devolver em 48 horas, todos os documentos pessoais dos empregados, recebidos para anotação, visto ou atualizações de salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local adequado para a colocação de quadro de avisos e de comunicações de interesse geral da categoria, vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO ART. 9º DA LEI 7.238/84

É aplicável à presente Convenção Coletiva a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84.

}

**LEOCIR JOSE DEON
PRESIDENTE
SIND.DOS TRAB.NAS IND.DA ALIM.E AFINS.DE LAGES E REGIAO**

CARLOS GUSTAVO NEVES GUIDALI

DIRETOR
CAFE GUIDALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.